

# REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE

# CAPÍTULO I Disposições gerais

## ARTº º 1

O Lisboa Camping & Bungalows, adiante designado Parque, está localizado no interior do Parque de Florestal do Monsanto e abrange uma área verde vedada com cerca de 38 hectares.

O presente Regulamento interno estabelece as normas relativas à utilização do Parque e ao seu funcionamento, nos termos do Artigo 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro.

## ARTº º 2

O Parque é de campismo e de caravanismo público, conforme o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março (alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de setembro).

## ARTº º 3

O Parque tem a classificação de 4 estrelas e compõe-se de duas áreas distintas, destinadas à utilização para campismo e caravanismo, e à instalação de alojamentos de carater complementar (bungalows e caravanas residenciais), respetivamente.

## ARTº º 4

Salvo interrupções determinadas por motivo justificativo e devidamente publicitado, o Parque está permanentemente em funcionamento.

#### ARTº º 5

O Parque possui um serviço permanente de vigilância e de medidas de prevenção e de autoproteção contra incêndios, cujo resumo se encontra no ANEXO I do presente Regulamento Interno.

#### ARTº º 6

- 1. O Parque não se responsabiliza por furtos ou roubos ocorridos dentro do Parque ou ainda por qualquer incidente relacionado com a responsabilidade civil do campista.
- O Parque não se responsabiliza pelos danos causados por intempéries ou pela queda de árvores ou de ramos de árvores, exceto nos casos que seja provado ter havido da parte do Parque um comportamento omissivo na prevenção da sua área arborizada.

## ARTº º 7

- O Parque procede regularmente à captação e/ou gravação de imagens para fins comerciais, designadamente publicando-as nas suas páginas de internet, incluindo redes sociais, revistas ou brochuras.
- 2. Sempre que tal é feito o Parque anuncia na sua Receção e nos edifícios e equipamentos onde vão ser recolhidas as imagens essa atividade de captação de imagens, bem como a sua duração, de modo a permitir que os seus clientes possam decidir apartar-se dos locais objeto de captação de imagens.



3. O cliente que opte por não se apartar dos locais publicitados dá consentimento expresso ao parque para a captação, reprodução e publicitação das imagens destinadas aos fins comerciais acima mencionados.

## CAPÍTULO II Campismo e Caravanismo

Secção I Utilização

## ARTº º 8

A área do Parque para campismo e caravanismo distribui-se por espaços adequados designados alvéolos podendo estes serem individualizados e equipados ou indistintos.

#### ARTº º 9

Os alvéolos equipados e os alvéolos indistintos estão organizados por zonas e estão localizados nos pontos e zonas constantes no mapa do Parque.

## ARTº º 10

- 1. Por razões de preservação do meio ambiente, os alvéolos deverão ficar desocupados pelo menos durante um mês em cada ano.
- 2. Mediante pré-aviso com razoável antecedência, poderá ser determinada pelos serviços do Parque, a desocupação de qualquer alvéolo, com apresentação do respetivo motivo justificativo.
- 3. Quando os serviços do Parque exercerem a faculdade prevista no nº 2, proporcionarão simultaneamente, aos clientes lesados, a ocupação de outro alvéolo, tanto quanto possível com características semelhantes.

## ARTº º 11

- 1. Os interessados na utilização do Parque, para serem admitidos, devem realizar a reserva dos serviços pretendidos junto dos serviços do Parque sendo condição para a sua admissão:
  - a. A concordância com a política de reservas em vigor no Parque;
  - Ser possível a sua identificação mediante a apresentação de documento legalmente válido (cartão de cidadão ou passaporte);
  - c. Exibirem meios de campismo ou de caravanismo, demonstrando serem os seus proprietários ou acompanhantes.
  - d. Os serviços do Parque podem ainda permitir o acesso aos visitantes, até ao limite de 4 (quatro) pessoas por alojamento, desde que o período de utilização não tenha início antes das 8 horas, nem termine depois das 23 horas, e que pretendam contactar pessoalmente um ou mais campistas hospedados no Parque;
- 2. Quando se pretenda introduzir no Parque quaisquer veículos, apenas será permitido o acesso se e quando forem fornecidas à Receção cópia da respetiva documentação e pagas as respetivas receitas.
- São admitidos animais (cães e gatos), com exceção dos cães das categorias G e H, cujos documentos de vacinação estejam em dia e mediante o pagamento dos preços em vigor.
- 4. Os animais admitidos, no máximo de 2 (dois) por alojamento, devem estar sempre atrelados, sendo proibidos à beira das piscinas, nas áreas de restauração, lojas onde se vendem alimentos e nos edifícios. Os documentos de vacinação dos cães e gatos devem estar em dia.



- Oh
- 5. Os serviços podem recusar a entrada ou a permanência no Parque aos campistas e caravanistas, quando:
  - a. Verificarem que a lotação do Parque se encontra preenchida por inteiro;
  - Verificarem que há desrespeito do presente Regulamento Interno e incumprimento dos deveres de campistas e caravanistas previstos na legislação em vigor;
  - c. Tenham a sua entrada suspensa ou proibida em resultado do seu comportamento anterior;
  - d. Sejam devedores, por qualquer título, do Parque;
  - e. Sejam menores de 15 anos desacompanhados de adulto que se encontre hospedado no Parque;
  - f. Estejam em manifesto estado de embriaguez ou assumam atitude incompatível com a prática do campismo ou caravanismo;
  - g. Apresentem os seus meios de campismo ou caravanismo em mau estado de conservação ou quando os mesmos meios sejam insuficientes para o número de campistas para eles previsto;
  - Não exibam, quando sejam portadores de armas, a respetiva licença ou título de porte, ou não entreguem as mesmas armas para depósito nos serviços do Parque.

## ARTº º 12

- A utilização do Parque para campismo e caravanismo em qualquer das modalidades previstas no Art.º 11 terá como contrapartida o pagamento de uma receita à entrada, por parte dos interessados.
- O Parque poderá estabelecer períodos mínimos de ocupação de alvéolos ou de alojamentos complementares (estadias mínimas) nas condições fixadas nos preços dos serviços em vigor.
- 3. Os preços dos serviços são publicados no sítio e afixados na Receção do Parque, por forma bem visível, pelo menos em português e noutra língua estrangeira.

## ARTº º 13

- 1. Os períodos máximos de ocupação de um alvéolo, por campistas ou caravanistas, são os seguintes, em princípio:
  - a. 60 dias seguidos ou interpolados, de 1 de maio a 31 de outubro;
  - b. 90 dias seguidos ou interpolados, de 1 de novembro a 30 de abril.
- 2. Poderá haver lugar à redução dos períodos indicados no n.º 1, mediante pré-aviso, com razoável antecedência e apresentação do respetivo motivo justificativo.

## ARTº º 14

Eventuais mudanças de titularidade dos meios de campismo ou de caravanismo, que decorram no período de ocupação de um alvéolo, não poderão determinar em caso algum a prorrogação do mesmo período, devendo o alvéolo ser desocupado na data afixada na respetiva reserva.



## Secção II Direitos, Deveres e Proibições

## ARTº º 15

# São direitos do campistas e caravanistas:

- a) Utilizar as instalações de acordo com o presente Regulamento Interno;
- b) Obter informação na Receção respeitante ao funcionamento do Parque, nomeadamente sobre serviços disponíveis e as suas normas de funcionamento;
- c) Conhecer previamente os preços dos serviços aplicáveis;
- d) Obter passagem de documento comprovativo de todos os pagamentos efetuados;
- e) Obter a apresentação deste Regulamento para consulta;
- f) Ter acesso ao livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo;
- g) Ser-lhes assegurada a necessária privacidade em qualquer das modalidades de utilização;
- h) Ser respeitada a política de privacidade do Parque constante no anexo V a este Regulamento Interno.

#### ARTº º 16

# Constituem deveres dos campistas e caravanistas:

- a) Cumprir as disposições deste Regulamento Interno e acatar as indicações provenientes dos serviços do Parque;
- b) Respeitar um período de silêncio entre as 23 horas e as 7 horas;
- c) Pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança, em especial as seguintes:
  - Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes à utilização das piscinas, ao destino do lixo, de águas sujas e de sanitas químicas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
  - Manter o respetivo espaço de acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
  - Entregar nos serviços do Parque todos os artigos, documentos ou objetos encontrados.

## ARTº º 17

É proibido aos campistas e caravanistas, em geral e com referência à respetiva modalidade de utilização:

- a) Perturbar o silêncio entre as 23 horas e as 7 horas, praticando quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais campistas e caravanistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos de rádio, televisão ou geradores;
- Instalar o seu equipamento fora do alvéolo ou área indicado pelos serviços do Parque e não guardar uma distância mínima de 2 metros em relação aos equipamentos dos outros campistas ou caravanistas;
- c) Instalar o seu equipamento afetando o ambiente do Parque, nomeadamente produzindo ruídos excessivos, vibrações, fumos ou cheiros suscetíveis de perturbar a tranquilidade e a segurança dos outros campistas ou caravanistas;



Yli

- d) Acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados pelos serviços do Parque e não cumprir as demais regras de segurança de segurança contra riscos de incêndios em vigor no Parque;
- e) Desrespeitar as proibições determinadas pelas autoridades competentes durante o período crítico de incêndio rural, em regra entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano civil;
- f) Desrespeitar a sinalização do Parque e as indicações dos seus serviços no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação de equipamentos de campismo e de caravanismo;
- g) Limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe foi destinada para acampar, para além da sua instalação;
- h) Utilizar coberturas superiores composta de materiais cuja reação ao fogo seja inferior à classe M2 e sem estarem fixas ao solo e de forma segura;
- i) Utilizar coberturas superiores para a totalidade do espaço do respetivo alvéolo e não para cobrir somente a tendas ou caravana ou autocaravana do seu alvéolo;
- j) Proceder a arranjos decorativos ou utilitários não autorizados previamente pelos serviços do Parque, nomeadamente floreiras, vasos decorativos ou muros artificiais;
- k) Implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação ou impermeabilização do solo;
- Instalar coberturas laterais como proteção dos equipamentos;
- m) Utilizar garrafas de gás não aprovadas para campismo.
- n) Destruir ou danificar árvores e demais vegetação;
- o) Desperdiçar água ou energia;
- p) Danificar por qualquer modo as instalações e equipamentos existentes no Parque;
- q) Praticar jogos de arremesso de bola ou outros objetos e instrumentos, ou andar de bicicleta, fora dos locais expressamente designados;
- r) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carater permanente ou fixo;
- s) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- t) Utilizar nos seus meios de campismo ou caravanismo, veículos ou outros equipamentos, a rede de energia sem prévia autorização dos serviços do Parque;
- u) Instalar luzes exteriores nos seus meios de campismo ou caravanismo, veículos ou outros equipamentos;
- v) Praticar caça ou pesca;
- w) Introduzir no Parque animais sem o cumprimento do disposto neste Regulamento Interno;
- x) Exercer qualquer forma de atividade comercial, ainda que esporádica;
- y) Introduzir pessoas no Parque, fora dos casos previstos neste Regulamento Interno.

## Secção III

## Veículos e material abandonado

## ARTº º 18

- 1. A velocidade de circulação de veículos no Parque não pode exceder 20 km por hora.
- 2. A partir das 23 horas não é permitido o acesso de veículos às áreas de campismo e caravanismo, salvo casos excecionais comprovados e autorizados pelos serviços do Parque.
- 3. O estacionamento será feito nos locais indicados e não poderá ser efetuado por forma a impedir ou dificultar a circulação do trânsito ou o acesso aos alvéolos.



#### ARTº º 19

- Considera-se material abandonado todo aquele não devidamente identificado, em mau estado de conservação, cujo pagamento para utilização se encontre em atraso ou que não tenha sido retirado após o termo da estadia reservada pelos campistas e caravanistas.
- O material abandonado será retirado e depositado em local apropriado dos serviços do Parque, aguardando-se durante 30 dias que o respetivo proprietário o levante, após provar que o mesmo material lhe pertence e mediante o pagamento dos encargos do referido depósito.
- 3. Findo o prazo indicado no n.º 2, o material ficará sujeito ao regime de ocupação, nos termos da Código Civil.

## Secção IV Penalidades

## ARTº º 20

- 1. As infrações a este Regulamento Interno serão apreciadas e sancionadas pela entidade gestora do Parque, mediante proposta do Diretor do Parque.
- 2. Independentemente de possível responsabilidade civil ou criminal, as sanções a aplicar serão as seguintes:
  - a. Repreensão não escrita;
  - b. Repreensão por escrito;
  - c. Expulsão imediata do Parque:
  - d. Interdição de nova admissão no Parque, tendo como limite máximo 2 anos.
- 3. Na aplicação de qualquer sanção deverão ser consideradas as normas nacionais e internacionais do campismo e caravanismo, para além da legislação em vigor.

# CAPÍTULO III Alojamentos Complementares

## ARTº º 21

À matéria relativa aos alojamentos complementares aplica-se o disposto no Capítulo II deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

Lisboa, 1 de junho de 2022